



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050514/2025-39

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0050514/2025-39	IEF/URFBio RIO DOCE - NAR GUANHÃES
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, nº 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-270
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de São José do Jacuri		CPF/CNPJ: 18.409.201/0001-02
Endereço: Praça Municipal, nº 48		Bairro: Zona Rural
Município: São José do Jacuri	UF: MG	CEP: 39.707-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: ETE São José do Jacuri		Área Total (ha):
Registro nº: Matrícula no Cartório Registro de móveis: 12.925 Livro: 02 Folha: Comarca: Peçanha		Município/UF: São José do Jacuri / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0336	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0267	ha
Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas	0,2924	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção da estação de tratamento de esgoto	0,5854

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0336	Floresta Estacional Semidecidual	Árvores isoladas	0,0336
Mata Atlântica	0,2924	Floresta Estacional Semidecidual	Árvores isoladas	0,2924

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	18,9047	m³
Madeira de floresta nativa	-	18,1633	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva – MASP 1.124.876-2

Data da Vistoria: 09 de junho de 2026.

9. VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	746716	7978901	

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	746776	7978853
Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	746782	7978869

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs;
- Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;
- Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras;
- Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão;
- Utilização dos EPIs necessários Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias;
- Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

Medidas compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA - ETE São José do Jacuri (Doc. SEI 133238896) – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0603ha, tendo como coordenadas de referência, 23K: x=771077; y=7986594 e x=771119; y=7986586 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. As atividades de implantação serão realizadas no primeiro ano do projeto e a manutenção e monitoramento prosseguirão por um período de 4 anos.	Até 365 dias, após início da vigência da Licença Ambiental. (observado o período chuvoso)
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
-	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	-

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 13/07/2026, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144055135** e o código CRC **BD390C8F**.